

## EDITAL Nº 90008/2026

Processo nº 00511055.000065/2025-25

### PREGÃO ELETRÔNICO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026**  
**Processo Administrativo nº 00511055.000065/2025-25**

**UASG:** 925538

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 04/03/2026

**HORÁRIO** (Brasília/Distrito Federal): 10:00 horas

**LOCAL (PLATAFORMA):** Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote (global).

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, responsável pela fase externa das licitações oriundas da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, CNPJ 00.498.299/0001-56, por meio do(a) Coordenadoria de Compras Governamentais, sediada(a) Av. Sen. Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN, Centro Administrativo do Estado, na cidade de Natal/RN, CEP 59064-901, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, por lote (global), [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de sociedade seguradora, com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a cobertura de seguro aeronáutico nas modalidades CASCO (integral); de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado (LUC), para os helicópteros operados pelo Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER-RN - Seguro aeronáutico de CASCO (integral), RETA e LUC, para a aeronave de prefixo PR-YFF e Seguro aeronáutico de CASCO (integral), RETA e LUC, para a aeronave de prefixo PS-GOD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo (lote) único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento será o menor preço por lote (global).

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras/)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. ORÇAMENTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de R\$ 1.230.386,45 (um milhão, duzentos e trinta mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total dos itens expresso em Reais (R\$).

5.1.2 - Marca, modelo e fabricante (quando for o caso).

Edital 90008 (39288576)

SEI 00511055.000065/2025-25 / pg. 2

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Seguro aeronáutico de CASCO (integral), RETA e LUC, para a aeronave de prefixo PR-YFF	UN	1	xxxx	xxxxxx
	2	Seguro aeronáutico de CASCO (integral), RETA e LUC, para a aeronave de prefixo PS-GOD	UN	1	xxxx	xxxxxx
					<b>TOTAL R\$</b>	<b>xxxxxx</b>

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da

proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sub responsabilidade pessoal (art. 12, IV, da Lei 14.133/2021), ou por assinatura digital em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021)..

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Fendo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://sei.rn.gov.br/>

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 12. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

12.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

12.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

12.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

12.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

12.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

12.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

### Subcontratação (4.2 do TR)

12.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação (4.3 do TR)

12.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

### Recebimento

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da lei nº 14.133/2021.

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.7. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados após a comprovação do cumprimento do objeto, com a devida inclusão pelo setor competente da ANAC da licença de PPH para o(s) respectivo(s) Piloto(s) da turma concluinte do curso, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

13.7.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.7.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

13.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.13.1. o prazo de validade;
- 13.13.2. a data da emissão;
- 13.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.13.5. o valor a pagar; e
- 13.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

13.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

13.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

13.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

#### **Cessão de crédito**

13.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

13.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

13.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

13.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

13.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **Reajuste**

13.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/05/2026.

13.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.36. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.37. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.38. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [cplsesed@gmail.com](mailto:cplsesed@gmail.com)

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **15. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

**COTAS DE APRENDIZES:**

15.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

15.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando-se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

**COTAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA:**

15.3.1. Declaração de que reserva 5% das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou na hipótese do não preenchimento da cota, que reverte as vagas remanescentes para as demais mulheres trabalhadoras, em conformidade com as exigências da Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.

**VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS:**

15.4.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

15.4.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico - <https://sei.rn.gov.br/>

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar.

16.11.3. ANEXO II - Minuta de Contrato.

Natal , na data da assinatura eletrônica.

**MARETÂNEA MEDEIROSA DE ARAÚJO**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAUJO, Pregoeiro(a)**, em 10/02/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39288576** e o código CRC **0217DAB0**.

## ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00511055.000065/2025-25

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00511055.000065/2025-25

Documento de Formalização da Demanda SESED - CIOPAER (SEI nº 34229040).

Setor requisitante: Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER

Órgão a ser beneficiado: CIOPAER

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de sociedade seguradora, com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a cobertura de seguro aeronáutico nas modalidades CASCO (integral); de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado (LUC), para os helicópteros operados pelo Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER-RN, conforme Termo de Referência.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Seguro aeronáutico de CASCO (integral), RETA e LUC, para a aeronave de prefixo PR-YFF	UN	1	362.143,95	362.143,95
	2	Seguro aeronáutico de CASCO (integral), RETA e LUC, para a aeronave de prefixo PS-GOD	UN	1	868.242,50	868.242,50
					<b>TOTAL R\$</b>	<b>1.230.386,45</b>

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (34229115), e suas especificações foram elaboradas conforme necessidades peculiares do CIOPAER.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o alto valor dos bens a serem assegurados e elevado risco da aviação de segurança pública na qual são empregados, havendo a necessidade de manter seguradas as aeronaves, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o caráter permanente dessa condição.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Centro Integrado de Operações Aéreas (CIOPAER), unidade vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do RN (SESED/RN), exerce papel estratégico nas ações de segurança pública no estado, atuando em missões de alta complexidade, tais como buscas, resgates, transporte de tropas, apoio aéreo em operações policiais, evacuação aeromédica, entre outras atividades de interesse coletivo, em áreas urbanas e de difícil acesso.

Para o desempenho dessas funções, o CIOPAER opera duas aeronaves de asas rotativas, sendo a PR-YFF (modelo AS 350 B2, "Potiguar 01") e a PS-GOD (modelo AW119KX, "Potiguar 02"), com tripulação composta por servidores da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil.

Considerando o atual cenário de crescimento da criminalidade organizada, com uso de armamentos de grosso calibre, as operações aéreas tornaram-se mais arriscadas. Houve, inclusive, registros de disparos contra aeronaves de segurança pública, o que evidencia a necessidade de medidas de mitigação de riscos, especialmente voltadas à proteção da vida dos tripulantes e do patrimônio público.

Nesse contexto, é imprescindível a contratação de seguro aeronáutico com cobertura CASCO (danos à aeronave) e RETA (responsabilidade civil a terceiros), de forma a garantir a cobertura adequada durante as missões rotineiras, que envolvem alto grau de exposição a riscos.

Atualmente, existem dois contratos distintos para as coberturas das aeronaves, os quais geram duplicidade de processos administrativos e exigem esforços repetidos para suas renovações em prazos diferentes. Além disso, o contrato nº 032/2021-SESED, referente à aeronave Potiguar 01, encontra-se nas últimas possibilidades de renovação, regido pela Lei nº 8.666/93, demandando a abertura de novo processo licitatório.

Dessa forma, propõe-se a contratação unificada do seguro aeronáutico para ambas as aeronaves, por meio de um único processo e contrato, com o objetivo de racionalizar a gestão administrativa, otimizar recursos e atender de forma eficiente às exigências legais e operacionais.

A ausência dessa contratação implica riscos significativos, tais como:

a) Falta de cobertura em caso de acidentes aeronáuticos, com potenciais prejuízos financeiros ao erário e à integridade dos tripulantes;

b) Paralisação das operações aéreas, comprometendo ações de segurança pública e missões de apoio à saúde, como o transporte de pacientes e órgãos para transplante, em parceria com o SAMU 192 RN e a SESAP;

c) Exposição do patrimônio público, representado pelas aeronaves, a danos sem a devida proteção securitária.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação dos seguros CASCO e RETA para as aeronaves Potiguar 01 e Potiguar 02, em um único contrato, assegurando a continuidade das atividades aéreas essenciais e promovendo maior eficiência administrativa no âmbito da SESED/RN.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

3.1. A solução proposta consiste na contratação pessoa jurídica para a prestação de serviços de sociedade seguradora, com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a cobertura de seguro aeronáutico de CASCO (integral); de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA), 1º risco; e de Limite Único Combinado (LUC), 2º risco; para aeronaves de asas rotativas do CIOPAER, segundo condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

3.2. De acordo com levantamento de mercado, identificou-se que a natureza específica do objeto e a baixa concorrência no setor demandam a realização de processo licitatório próprio, sem prejuízo da análise de eventual adesão a ata de registro de preços compatível, desde que atendidas todas as especificações técnicas necessárias. A contratação observará os requisitos legais previstos no art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e no art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, que estabelecem a necessidade de considerar todo o ciclo de vida do objeto.

3.3. A contratação do objeto deverá atender às seguintes especificações:

3.3.1. Abrangência da cobertura para as seguintes aeronaves de asas rotativas:

3.3.1.1. Helicóptero matrícula PR-YFF (Potiguar 01); modelo AS350-B2; fabricante: EUROCOPTER; ano de fabricação: 2002;

3.3.1.2. Helicóptero matrícula PS-GOD (Potiguar 02); modelo AW119MKII; fabricante: LEONARDO; ano de fabricação: 2023.

3.3.2. Cobertura do seguro tipo CASCO (integral), incluindo danos em solo e em voo.

3.3.3. Cobertura de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA), conforme regulamentação da ANAC.

3.3.4. Inclusão de cobertura com Limite Único Combinado (LUC), conforme critérios técnicos do setor.

3.3.5. Inclusão de cláusula de risco de solo (GRO), abrangendo eventos ocorridos durante operações em solo, manutenção, abastecimento, entre outros.

3.4. O seguro contratado deverá oferecer cobertura para o "CASCO", os "ACESSÓRIOS" e os "EQUIPAMENTOS ESPECIAIS" contra quaisquer sinistros que

venham a ocorrer com a aeronave, tanto no solo quanto em voo, sejam eles em virtude de choque, colisão, abalroamento ou incêndio, incluídos aqueles decorrentes da operação normal ou ainda de fenômenos da natureza, como raios, descargas atmosféricas, vendaval, granizo, inundação, entre outros;

3.5. Todas as cláusulas contratuais deverão obedecer ao disposto no anexo à Circular PRESI nº 006 de 03 de fevereiro de 1984 do Instituto de Resseguros do Brasil, recepcionada pela SUSEP, no Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na legislação específica e ao disposto neste Termo de Referência.

### 3.6. DO SEGURO AERONÁUTICO DE CASCO (SEGURO TOTAL)

3.6.1. A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo A - Garantia CASCOS, previsto pela SUSEP;

3.6.2. O seguro aeronáutico na modalidade CASCO deverá incluir a cobertura referente aos danos materiais ocasionados à estrutura de casco da aeronave e seus motores quando parados ou acionados, incluindo todos os seus componentes de fábrica e os equipamentos integrados na sua estrutura através de modificações homologadas, de propriedade do Segurado ou de terceiros, devendo cobrir todos os riscos que possam causar danos à aeronave, exceto os explicitamente excluídos na apólice (na modalidade "FFR - full flight risks" ou "all risks"), abrangendo as seguintes coberturas adicionais:

- a) Responsabilidade por dano a pessoas;
- b) Transporte, como carga, de explosivos e/ou inflamáveis;
- c) Danos ocorridos quando a aeronave estiver em pouso, decolagem ou tentativa de realizá-los em lugares que não sejam pista preparada; ou em aeródromos sem registro/homologação; ou fora do horário normal de operação de aeródromo, com ou sem balizamento noturno homologado, quando em operações ou em caso de emergência, independente de prévia autorização da autoridade aeronáutica ou do proprietário/inquilino e desde que o piloto em comando tenha apurado previamente as condições do local de pouso e tenha examinado o local por sobrevoo ou passagem imediatamente anterior ao pouso.
- d) Estando a aeronave em solo ficam incluídos, mas não somente, os danos causados por ação humana ou eventos da natureza como incêndio, raios, descargas elétricas, roubo, danos causados por animais, vento ou granizo, quedas, desabamentos parciais ou totais do hangar ou choque com veículos não segurados ou outras aeronaves;
- e) Operação com ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós;
- f) Lançamento de carga e/ou equipamentos e/ou pessoas (carga externa);
- g) Ingestão de objetos estranhos nos motores ou turbinas;
- h) Inclusão no caso de atos de hostilidade (haja ou não guerra declarada), incluindo disparos de arma de fogo contra a aeronave ou qualquer detonação hostil que atinja a aeronave ou seus tripulantes e passageiros;
- i) Inclusão no caso de guerra; sequestro; apreensão ilegal; atos maliciosos; sabotagem e outros riscos correlatos;
- j) Inclusão no caso de confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local (inclusive país de registro);
- k) Reintegração automática dos valores cobertos em caso de pagamento inferior a PERDA TOTAL sem dedução do limite segurado;
- l) Cobertura para voos de traslado até oficina de manutenção com programa de manutenção vencido ou certificado de aeronavegabilidade suspenso/cancelado desde que previamente autorizados pela Agência Nacional de Aviação Civil;
- m) Cobertura em caso de pouso forçado;
- n) Cláusula provisória de pagamento de sinistros em caso de sinistro que se enquadre tanto no risco de casco como no risco de guerra;
- o) Cláusula particular de voo teste de autoridade de aviação, com inclusão da autoridade aeronáutica com jurisdição sobre a aeronave segurada como segurado adicional na cobertura de responsabilidade civil, bem como os pilotos aprovados, empregados ou contratados pela autoridade aeronáutica, durante a realização do voo teste;
- p) Os riscos cobertos serão, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, acidentes/incidentes (por qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos previstos nas condições contratuais específicas desta apólice), atos danosos praticados por terceiros e despesas com socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.

### 3.7. DO SEGURO GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 1º RISCO, RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTE AÉREO (R.E.T.A., CLASSES 1, 2, 3 e 4)

3.7.1. O seguro RETA garante proteção de riscos que envolvem o transporte aéreo, desde problemas com bagagens, tripulantes e passageiros, reembolsos relacionados a despesas promovidas em incidentes envolvendo o bem segurado, assistência médica, despesas complementares e responsabilidades legais.

3.7.2. As classes definidas no seguro R.E.T.A. são:

- a) Passageiros e tripulantes (Classes I e II): Para riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica suplementar e danos ou avarias às bagagens;
- b) Pessoas e bens no solo (Classe III): Para os riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares e danos materiais;
- c) Danos por colisão ou abalroamento (Classe IV): Para riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares de passageiros e tripulantes da aeronave abalroada.

3.7.3. Os limites para contratação do seguro de RETA deverão atender a Resolução ANAC nº 37, de 07 de agosto de 2008, aprovada pela Federação Nacional de Seguros Gerais (FENSEG).

### 3.8. DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 2º RISCO DO R.E.T.A. (SOB FORMA DE LIMITE ÚNICO COMBINADO - LUC)

3.8.1. A cobertura deste seguro é uma extensão ao seguro R.E.T.A. e subentende a possibilidade de ação judicial contra o segurado que o obrigue ao pagamento de indenizações superiores aos limites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, para cobrir despesas com terceiros em caso de acidente;

3.8.2. A cobertura a 2º Risco (LUC para as classes 1/2/3/4) pode ser solicitada para uma extensão de acidente e/ou sequências de acidentes para às reparações de danos materiais e corporais, incluindo passageiros (a bordo e em operações de salvamento), bagagens, tripulantes, bens (incluindo aeronaves) e pessoas em solo, decorrentes de acidentes causados pela aeronave segurada e abalroamento observadas as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos.

3.8.3. A fim de complementar o seguro R.E.T.A. acima descrito, a seguradora deverá cobrir a importância de 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo LIMITE ÚNICO COMBINADO (LUC).

### 3.9. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA APÓLICE A SER CONTRATADA

3.9.1. Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565, de 1986 - legislação apropriada e o disposto neste Termo de Referência;

3.9.2. CONDIÇÕES GERAIS - de acordo com as normas relacionadas nas condições gerais constantes da Circular PRESI nº 006, de 03 de fevereiro de 1984, do Manual de Seguros Aeronáuticos da SUSEP, incluindo, entre outros:

3.9.2.1. Riscos cobertos pelo seguro quando em solo ou em voos sobre terra e superfícies aquáticas (mares, rios, lagos, lagoas, piscinas etc.), de instrução e habilitação operacional de pilotos para as referidas missões; de treinamento de qualificação de tipo, de obtenção de licenças e habilitações, de translado de autoridades, de transporte administrativo de pessoas e carga, de transporte de órgão vital (TROV) ou remoções aero médicas, e ainda, em voos de verificação de perícia (cheque e recheque) e voos de verificação funcional (manutenção preventiva e corretiva), táticos aéreo policial, rapel, içamento, resgates, carga externa, guerra, sequestro, pouso em local não homologado, bem como outros sinistros, como por exemplo, aqueles resultantes de colisão, choque, abalroamento, incêndio, raios e/ou descarga atmosférica.

### 3.10. CLÁUSULAS DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

3.10.1. Incluem-se as seguintes CLÁUSULAS ADICIONAIS, que passam a ser obrigatórias:

- a) Cláusula 04: transporte como carga de inflamáveis e/ou explosivos;
- b) Cláusula 05: ventos com velocidade igual ou superior a 60 (sessenta) nós, observando-se que não deverá haver interferência na cobertura do seguro quando nos locais designados para pernoite não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o esteiamento ou ancoramento da aeronave;
- c) Cláusula 06: reintegração automática da importância segurada;
- d) cláusula especial aplicável ao seguro de casco dos helicópteros, observando que não deverá haver interferência na cobertura da apólice quando presentes as condições técnicas mínimas de segurança para operação do helicóptero do tipo segurado em uma área de pouso ou decolagem não homologada quando essa área possuir as seguintes características: dimensões suficientes para pouso e manobras; Resistência do piso suficiente para pouso da aeronave; e condições tais que a aeronave opere em seu envelope normal. Também cabe ser observado que esta cláusula deverá ser

empregada plenamente considerando-se que em todos os voos, o comandante será identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle ou expressamente relacionado no diário;

- e) Cláusula 20: ingestão (sucção);
- f) Cláusula 23: guerra;
- g) Cláusula 24: sequestro;
- h) Cláusula 25: confisco;
- i) Cobertura do seguro para os riscos decorrentes das operações com Gancho.

3.10.2. ADITIVO B - GARANTIA RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTE AÉREO (RETA), CLASSES 1, 2, 3 e 4 - contratação de caráter obrigatório, por força do Código Brasileiro de Aeronáutica, incluindo:

- a) Reembolso ao segurado em caso de acidentes envolvendo passageiros, tripulantes e pessoas no solo, na ocorrência de morte, invalidez permanente, incapacidade temporária e assistência médica e despesas complementares;
- b) Reembolso ao segurado em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que os passageiros e/ou tripulantes conservem sob sua guarda;
- c) Reembolso ao segurado em relação a danos causados a bens de terceiros que estejam no solo;
- d) Reembolso ao segurado por danos ou colisão entre aeronaves;
- e) Cobertura de Responsabilidade Civil a 2º risco da garantia R.E.T.A.

3.10.3. A fim de complementar o seguro R.E.T.A. acima descrito, a seguradora deverá cobrir a importância de 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo LIMITE ÚNICO COMBINADO (LUC) para as classes I, II, III e IV, acrescido das seguintes cláusulas especiais:

- a) 28 - Responsabilidade Civil a 2º Risco da Garantia R.E.T.A.; e
- b) AVN52E - Endosso de Extensão de Cobertura (responsabilidades Aeronáuticas).

3.10.4. Em todos os voos dos helicópteros haverá a presença de um comandante de aeronave, conforme definição do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAER);

3.10.5. O comandante será o piloto assim identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle do SISCEAB ou expressamente relacionado no diário de bordo nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem;

3.10.6. O comandante da aeronave ocupará o posto de pilotagem direito, salvo quando por necessidade operacional ou de treinamento, houver outro piloto ou aluno de helicóptero ocupando o posto de pilotagem direito, situação em que o comandante da aeronave poderá ocupar o posto de pilotagem esquerdo;

3.10.7. Não poderá haver interferência na cobertura do seguro nos casos a seguir especificados:

- a) Quando um dos pilotos em comando não for servidor da SESED/RN, por se tratar de instrutor/piloto contratado ou cedido de outro órgão, desde que devidamente habilitado;
- b) Quando a aeronave for empregada para treinamento de pilotos de outro órgão público, desde que atenda aos requisitos legais para instrução;
- c) Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada/homologada pelas autoridades competentes;
- d) Quando a aeronave for empregada em operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social Potiguar e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo;
- e) Quando a aeronave for empregada em voos de demonstração/exibição ou simples sobrevoos conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância das regras de tráfego aéreo;
- f) Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras da subparte K do RBHA 91, autorizadas pela ANAC;
- g) Quando, nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o estiamento/ancoramento da aeronave;
- h) Quando a aeronave for tracionada manualmente;
- i) Quando a aeronave permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras, formaturas militares e outros eventos relacionados ou não à aviação ou à atividade da SESED-RN; e
- j) Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos Quadros de Tripulantes do CIOPAER/SESED-RN.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a Contratada deverá:

- a) Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;
- b) Separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- d) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- e) Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- f) Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- g) Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

### Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de entrega

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

### Prazo de vigência dos seguros

5.3.1. Os seguros terão vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, com atualizações/renovações das apólices durante o período de vigência contratual;

5.3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

5.3.3. A vantagem econômica na continuidade do Contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços

5.3.4. As contratações terão caráter anual devido adequação preventiva para viabilidade de maior concorrência no certame, diante da prática do mercado que, por conta da volatilidade de fatores para formação dos preços e cotações de Seguro Aeronáutico, afasta o interesse das Seguradoras em contratações a médio e longo prazos, buscando evitar riscos de defasagem de reajuste de preços por eventual alta excessiva no setor, uma vez que a moeda utilizada é o Dólar

americano.

#### 5.4. **Prazos, condições e local de entrega das apólices**

5.4.1. As apólices deverão ser entregues em no máximo 20 (vinte) dias contados da publicação no diário oficial do RN / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.4.2. A entrega das apólices deverá ser feita na SESED/RN, situada no Centro Administrativo no Bairro Lagoa Nova, Natal/RN - CEP. 59.064-091, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento / ou via documento remoto devidamente assinado digitalmente.

5.4.3. A contratada deverá informar ao fiscal de contrato da parte contratante, a entrega da apólice conforme contido no item 5.4.2.

#### 5.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5.1. Além das demais exigências e requisitos da pretensa contratação, as informações para cálculo do prêmio e demanda do órgão também pressupõem das seguintes observações:

5.5.2. A Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN) estima uma média de 50 (cinquenta) horas de voo por mês referente à frota do CIOPAER/RN.

5.5.2.1. Em caso de sinistro com perda total, a SESED/RN poderá optar que a Seguradora substitua a aeronave por outra, do mesmo tipo, modelo equivalente, disponibilidade de horas de voo semelhante, com os mesmos equipamentos e acessórios relacionados no presente Termo de Referência ou efetuar o pagamento da indenização de valor correspondente em dinheiro.

5.5.2.2. Em casos de substituição de aeronave sinistrada, esta deverá ainda apresentar a configuração necessária para a instalação e operação dos equipamentos especiais citados no presente Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as providências e despesas para sua "customização".

#### 5.6. **Valores estimados totais dos bens a serem segurados**

<b>MATRÍCULA DA AERONEVE</b>	<b>IMPORTÂNCIA ASSEGURADA</b>
AS 350 B2, PR-YFF	R\$ 6.684.000,00
AW119 MKII, PS-GOD	R\$ 30.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 36.684.000,00</b>

#### 5.7. **Franquias**

5.7.1. Franquia para helicópteros com rotores em movimento: 05% (cinco por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

5.7.2. Franquia para helicópteros com rotores parados: 0,5% (meio por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

5.7.3. Em caso de sinistro, havendo reposição de aeronave, o pagamento do valor referente à franquia será de responsabilidade da CONTRATANTE. Em caso de indenização em dinheiro, o total a ser repassado deverá ser descontado do respectivo valor da franquia.

5.7.4. Oficina de manutenção do helicóptero contratada, ou outras que lhes substituam, além daquelas homologadas pela ANAC ou fabricante da aeronave que eventualmente venha a substituir ou se somar às oficinas existentes.

5.7.4.1. Oficinas de manutenção dos helicópteros:

<b>Matrícula das aeronaves</b>	<b>Empresas Responsáveis pela manutenção de célula das aeronaves</b>
AS 350 B2, PR-YFF	HBR Aviação S/A - Air Brasil e Helibras - Helicópteros do Brasil S.A.
AW119 MKII, PS-GOD	HBR Aviação S/A - Air Brasil e AEROMOT Aeronaves e Motores S.A.

<b>Matrícula das aeronaves</b>	<b>Empresas Responsáveis pela manutenção do motor das aeronaves</b>
AS 350 B2, PR-YFF	SAFRAN Helicopter Engines Industria e Comércio do Brasil LTDA
AW119 MKII, PS-GOD	Pratt & Whitney

5.7.5. Aeroporto sede da aviação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: Hangar 009, da Força Aérea Brasileira em Parnamirim, podendo ser alterado para outro aeroporto homologado ou base militar ou instituição policial.

5.7.6. A utilização dos helicópteros pelo CIOPAER-SESED-RN, em voo diurno ou noturno, em solo ou voos sobre terra e superfícies aquáticas (mares, rios, lagos, lagoas etc.), abrange as atividades típicas de Aviação de Segurança Pública e de Defesa Civil, que deverão estar abrangidas pela cobertura da seguradora, tais como:

- a) Missões policiais, de prevenção e/ou repressão;
- b) Socorro, resgate e Defesa Civil;
- c) Prevenção e combate direto e indireto a incêndios;
- d) Transporte de enfermos e órgãos vitais;
- e) Voos com carga externa utilizando gancho ou cordas;
- f) Fiscalização ambiental;
- g) Monitoramento Fotográfico;
- h) Voos de manutenção e ensaio;
- i) Voos de treinamento e instrução;
- j) Transporte administrativo de pessoas e/ou carga;
- k) Voos em baixa altura e em locais restritos;
- l) Operações especiais de aviação pública (táticos aéreo policial, rapel, içamento, etc);
- m) Transporte de artigos perigosos e produtos controlados embarcados;
- n) Operações com armas e munições embarcadas;
- o) Operações de pouso e/ou decolagem em locais não cadastrados pela ANAC ou em aeródromo com restrição a pouso ou decolagem.

5.7.7. Perímetro de cobertura: todo o território brasileiro, inclusive águas territoriais (mar territorial e zona contígua, conforme previsão contida na Lei n.º 8.617, de 4 de janeiro de 1993).

5.7.8. Desconto de frota: aplicável, baseando-se nas 02 (duas) aeronaves inclusas no objeto deste Termo de Referência.

5.7.9. Desconto de elemento credenciado: o Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER, possui o Plano de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (MGSO, Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional), previsto na legislação aeronáutica, voltado às condições logísticas aeronáuticas atuais, além de possuir colaborador credenciado pelo Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER):

5.7.9.1. Piloto: APC Hildebrando Alves de Lima Júnior: Oficial de Segurança de Voo/Elemento Credenciado; N.º Cartão SIPAER: 6583.

5.7.10. As aeronaves a serem seguradas não sofreram sinistro nos últimos 20 (vinte) anos.

#### 5.8. **Especificação técnica dos bens a serem segurados**

5.8.1. Helicóptero modelo AS 350 B2, N/S 3582, ano 2002, de matrícula PR-YFF.

5.8.1.1. Informações gerais:

I - Helicóptero número de série 3582;

II - Fabricante: EUROCOPTER;

Editor 90008 (39288576)

SEI 00511055.000065/2025-25 / pg. 13

- III - Ano de fabricação: 2002;

IV - Modelo: AS 350 B2;

V - Certificado de Aeronavegabilidade: Válido até 27/10/2027;

VI - Peso Máximo de Decolagem: 2.250Kg;

VII - Número de assentos da tripulação: 01;

VIII - Número de assentos de passageiros: 05;

IX - Propriedade: Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte;

X - Aeródromo sede: Hangar 009, da Força Aérea Brasileira em Parnamirim;

XI - Utilização: solo ou em voos sobre terra e superfícies aquáticas (mares, rios, lagos, lagoas etc.), de instrução e habilitação operacional de pilotos para as referidas missões; de treinamento de qualificação de tipo, de obtenção de licenças e habilitações, de translado de autoridades, de transporte administrativo de pessoas e carga, de transporte de órgão vital (TROV) ou remoção aeromédica, e ainda, em voos de verificação de perícia (cheque e recheque e voos de verificação funcional (manutenção preventiva e corretiva), táticos aéreo policial, rapel, içamento, resgates, carga externa, guerra, sequestro, pouso em local não homologado, bem como outros sinistros, como por exemplo, aqueles resultantes de colisão, choque, abalroamento, incêndio, raio e/ou descarga atmosférica; e

XII - Valor do bem equipado segundo descrição já detalhada anteriormente: R\$ 6.684.000,00.

#### 5.8.1.2. Configuração dos equipamentos e acessórios existentes e/ou instalados no helicóptero:

- I - Duplo comando removível;
  - II - Sistema de aquecimento da cabine por ar sangrado dos compressores dos motores (BLEED AIR).
  - III - Portas laterais traseiras deslizantes em ambos os lados da aeronave, sendo providas de travas apropriadas para voo com portas abertas;
  - IV - Sistema de freio do rotor principal;
  - V - Janelas deslizantes de ventilação nas portas do piloto e copiloto;
  - VI - Sistema de detecção de fogo;
  - VII - Tanques de combustível: principal com capacidade de máxima de 540 (quinhentos e quarenta) litros de combustível;
  - VIII - Limpador de para-brisa, para piloto e copiloto;
  - IX - Sistema corta-cabos inferior e superior;
  - X - Sistema de luzes estroboscópicas;
  - XI - Sistema de luzes de navegação;
  - XII - Sistema de iluminação interna da cabine;
  - XIII - Bateria tipo Níquel/Cádmio de 16 Ah, compatível com a configuração dos aviônicos da aeronave e capaz de prover a partida em qualquer ambiente sem o uso de fonte externa;
  - XIV - Farol de pouso com 450 Watts;
  - XV - Farol de táxi com 150 Watts;
  - XVI - Interior com configuração de transporte de pessoal e previsão para transporte de carga;
  - XVII - Degraus para acesso ao rotor principal e ao compartimento do motor instalados em ambos os lados da aeronave;
  - XVIII - Cintos de segurança do tipo iniciais de 04 (quatro) pontos para piloto e copiloto;
  - XIX - Cintos de segurança do tipo iniciais de, no mínimo, 03 (três) pontos para todos os assentos dos passageiros;
  - XX - Quatro pontos de ancoragem instalados na cabine traseira para os cintos de segurança dos tripulantes operacionais;
  - XXI - Sistema de controle do fluxo de combustível e da quantidade remanescente, com indicação no painel de instrumentos;
  - XXII - Plaquette com o prefixo da aeronave "PR-YFF" fixadas no painel de instrumentos em local visível para piloto e copiloto;
  - XXIII - Pontos de ancoragem instalados no piso da cabine dos passageiros permitindo, quando na configuração de transporte de carga, a instalação de cordas para fixação de carga interna;
  - XXIV - Bolsa de primeiros socorros;
  - XXV - Compartimento para guarda de documentos, pequenos objetos e mapas;

### 5.8.1.3. Kit de bordo contendo no mínimo:

- I - Obturadores para: tubos de pitot, tomadas de pressão estática, entradas de ar das turbinas, entradas de ar da cabine de pilotagem, tomadas ADC e OAT;
  - II - Capas para: cobertura do para-brisas dianteiro, painel e cobertura dos escapamentos;
  - III - Fitas (duas unidades) para amarração/ancoragem/esteiamento;
  - IV - Jogo de rodas duplas de reboque com macaco mecânico para deslocamento da aeronave no solo;
  - V - Amarras das pás do rotor principal; e
  - VI - Bolsa com fechamento compatível para guardar todos os itens do kit de bordo.
  - VII - Painel de instrumentos com indicação, no mínimo, de:
  - VIII - Rotação do rotor principal;
  - IX - Tacômetro das turbinas livres;
  - X - Tacômetro das turbinas geradoras de gases;
  - XI - Pressão de óleo do motor;
  - XII - Temperatura de óleo do motor; e
  - XIII - Quantidade e pressão de combustível.

5.8.1.4. Painel de comando com, no mínimo, os seguintes instrumentos:

- I - Painel de luzes de alarme;
  - II - Relógio;
  - III - Horímetro;
  - IV - Amperímetros;
  - V - Voltímetros;
  - VI - Termômetro do ar externo (OAT); e
  - VII - Bússola magnética.

5.8.1.5. Equipamentos de Comunicação e Navegação existentes e/ou instalados no helicóptero.

- Equipamentos de Comunicação e Navegação existentes e/ou instalados no helicóptero:

  - I - Sistema de comunicação interna do tipo "Hot Line", integrado às caixas de áudio;
  - II - Sistema de mapa eletrônico com GPS;
  - III - Equipamento VHF/AM aeronáutico digital, marca Bendix/King, modelo KY 196 A TSO, faixa de operação de 118,000 a 136,975 MHz, com incrementos de 0,025 MHz, com a função COM integrada;
  - IV - Equipamento VHF/AM aeronáutico digital, marca Bendix/King, modelo KX 165 TSO com as funções COM/VOR/LOC/GS, na faixa de operação padrão.
  - V - Equipamento Transponder, classe C, marca Bendix/King, modelo KT 76A, de acordo com as exigências aeronáuticas;

- VI - Codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave integrado ao equipamento Transponder;
- VII - Global Position System - GPS de marca Bendix/King, modelo KMD 150, com mapa colorido;
- VIII - Uma caixa de áudio, seletoras de transmissão e recepção, cada uma contendo uma chave ISOLADO - PRIVADO - NORMAL, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes;
- IX - Seis fones de ouvido com microfone de comunicação; e
- X - Chaveamento no cílico para troca de frequência dos equipamentos de comunicação (VHF1, VHF2 e VOR).

5.8.1.6. Equipamentos Operacionais existentes e/ou instalados no helicóptero.

- I - Luzes "strobe light" instaladas nos lados direito e esquerdo e no ventre;
- II - Kit de anilhas para amarração da aeronave;

5.8.1.7. Outros:

- I - 01 (uma) fonte externa portátil, com capacidade individual para dar partida no helicóptero;
- II - 01 (um) dispositivo para lavagem de compressor da turbina; e
- III - 01 (uma) caixa de ferramenta aeronáutica para execução de serviços de manutenção na respectiva aeronave.

5.8.2. **Helicóptero** modelo AW119 MKII, **ano 2022, de matrícula PS-GOD.**

5.8.2.1. A aeronave apresenta configuração de acessórios e/ou equipamentos que foram adquiridos originalmente, fabricante LEONARDO, por intermédio da empresa AEROMOT.

5.8.2.2. Informações gerais:

- I - Helicóptero Número de série 15023;
- II - Fabricante: Leonardo;
- III - Ano de fabricação: 2022;
- IV - Modelo: AW119 MKII;
- V - Certificado de Aeronavegabilidade: Válido até 19/06/2038;
- VI - Peso Máximo de Decolagem: 2.850 Kg;
- VII - Número de assentos da tripulação: 01;
- VIII - Número de assentos de passageiros: 07;
- IX - Propriedade: Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte;
- X - Aeródromo sede: Hangar 009, Ala 10, FAB, Parnamirim - RN;
- XI - Perímetro de cobertura: Todo o território brasileiro, inclusive águas territoriais (mar territorial e zona contígua, conforme previsão contida na Lei n.º 8.617, de 4 de janeiro de 1993);
- XII - Utilização: solo ou em voos sobre terra e superfícies aquáticas (mares, rios, lagos, lagoas etc.), de instrução e habilitação operacional de pilotos para as referidas missões; de treinamento de qualificação de tipo, de obtenção de licenças e habilitações, de translado de autoridades, de transporte administrativo de pessoas e carga, de transporte de órgão vital (TROV) ou remoção aeromédica, e ainda, em voos de verificação de perícia (cheque e recheque e voos de verificação funcional (manutenção preventiva e corretiva), táticos aéreo policial, rapel, içamento, resgates, carga externa, guerra, sequestro, pouso em local não homologado, bem como outros sinistros, como por exemplo, aqueles resultantes de colisão, choque, abalroamento, incêndio, raio e/ou descarga atmosférica;
- XIII - Valor do bem equipado segundo descrição já detalhada anteriormente: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- XIV - Homologação da aeronave: voo sobre regras visuais (VFR - Visual Flight Conditions) com um ou com dois pilotos (single pilot VFR ou dual pilot VFR), voo diurno e noturno, voo sobre a terra e sobre o mar.

5.9.

**Requisitos mínimos da tripulação e dados dos pilotos**

NOME	CANAC	FUNÇÃO A BORDO	NASCIMENTO	LICENÇA	HABILITAÇÃO	HORAS TOTAIS	HORAS DE TIPO AW119
Hildebrando Alves de Lima Júnior	111074	Comandante	20/05/1969	PLAH	HMLT	3.500	150
William Danilo Fernandes Pires	168042	Comandante	23/10/1982	PCH	HMNT	960	190
Jonathan Campos de Azevedo	245764	Comandante	15/02/1980	PCH	HMNT	1.330	300
Eridson dos Santos Pinheiro	146562	Comandante	26/05/1982	PCH	HMNT	1.078	170
Alexandre Coutinho de Moura Guedes	333318	Copiloto	14/05/1970	PCH	HMNT	1.090	40
Diego Sebastião da Silva Souza	338768	Copiloto	30/07/1985	PCH	HMNT	850	230
Emerson Sousa e Silva	194974	Copiloto	08/03/1983	PCH	HMNT	676	86
Augusto César Gadelha Gonçalves	338422	Copiloto	24/07/1984	PCH	HMNT	431	120

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **O representante da administração designado para atuar como Fiscal de Contrato, deverá observar, ainda, para fins de fiscalização dos Contratos, a Portaria nº 097/2016 - GS-SESED, com o objetivo de ter o devido conhecimento acerca dos procedimentos a serem adotados no acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito da SESED.**

6.7. O contrato a ser celebrado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

**Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**Fiscalização técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Gestor do contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, ou suplementação.

I - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 7.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 7.1, de 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 7.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 7.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a

prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

7.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da lei nº 14.133/2021.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de até **10 (dez)** dias, contados após a comprovação do cumprimento do objeto, com a devida inclusão pelo setor competente da ANAC da licença de PPH para o(s) respectivo(s) Piloto(s) da turma concluinte do curso, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.7.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.7.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.13.1. o prazo de validade;

8.13.2. a data da emissão;

8.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.13.5. o valor a pagar; e

8.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo \(IPCA\)](#) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

##### **Cessão de crédito**

8.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **Reajuste**

8.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [01/05/2026](#).

8.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.36. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.37. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.38. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por menor preço.

#### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

#### **Critérios de aceitabilidade de preço**

#### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se for o caso;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação econômico-financeiro**

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo / Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante$$

$$SG = Ativo\ Total / Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante$$

$$LC = Ativo\ Circulante / Passivo\ Circulante$$

- 9.24.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.24.2. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.
- 9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- 9.24.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- 9.24.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- 9.24.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação técnica**

- 9.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, [qual seja a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC](#), em plena validade.
- 9.26. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I - Identificação da contratada;
- II - identificação do contratante;
- III - objeto contratado;
- IV - data da execução do objeto contratado;
- V - informação inequívoca da execução do contrato de maneira satisfatória.

- 9.27.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

- 9.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 9.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 9.27.5. Prova de atendimento aos requisitos previstos no Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil - RBAC nº 61 e 141.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

- 9.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ [1.230.386,45 \(um milhão, duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e seis Reais e quarenta e cinco Centavos\)](#), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

### **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.

- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ID PCA no PNCP : 00498299000156-0-000001/2026

Data da publicação no PNCP: 16/05/2025

ID do item no PCA : 122

Classe grupo : 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PESSOAS (EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA

ID da futura contratação : 925535-8/2026

Valor previsto no PCA 2026: R\$ 1.700.000,00

Valor total estimado: R\$ 1.230.386,45

- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica.

### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Raniere Bezerra da Costa  
Presidente da equipe de planejamento

### DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Eduardo Franco Correia Cruz,  
matrícula: 112.745-4  
Diretor do CIOPAER

### DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com Art. 14, Inciso II, do Decreto nº 10.024/2019 e, conforme subdelegação de competência contida no Art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019.

Osmir de Oliveira Monte  
Secretário de Estado Adjunto da Segurança pública e da Defesa Social (SESED/RN)



Documento assinado eletronicamente por **RANIERE BEZERRA DA COSTA, Coronel QOEM**, em 23/01/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FRANCO CORREIA CRUZ, Diretor**, em 23/01/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38876228** e o código CRC **96AE6B6F**.

Referência: Processo nº 00511055.000065/2025-25

SEI nº 38876228

Referência: Processo nº 00511055.000065/2025-25

SEI nº 38876228

### Anexo ii - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00511055.000065/2025-25

Documento de Formalização da Demanda SESED - CIOPAER (SEI nº 34229040)

Setor requisitante: Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER

Órgão a ser beneficiado: CIOPAER

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade de contratação, na modalidade pregão eletrônico, de seguro aeronáutico nas modalidades RETA e CASCO para as duas aeronaves de asas rotativas do CIOPAER/SESED-RN.

Essa medida visa garantir eficiência processual administrativa de todos os setores da SESED-RN, uma vez que atualmente existe um processo para cada aeronave, demandando os mesmos esforços em dois momentos distintos, e a unificação em apenas um processo tenderá para a economia processual de todos os envolvidos, e sobretudo, referente a as aeronaves propriamente ditas, e seus servidores, assegurar o bem público e acobertar os operadores de segurança publica nas missões aéreas, quando se realiza apenas um ato administrativo para necessidades iguais.

O CIOPAER possui papel estratégico nas operações policiais de alta complexidade, abrangendo atividades que só podem ser desempenhadas com treinamento técnico-especializado como buscas, resgates, transporte de tropas, apoio aéreo aproximado, evacuação aeromédica, escoltas, operações em áreas de difícil acesso e suporte a missões policiais em ambientes urbanos e rurais.

Nesse contexto de atuação, é imprescindível que haja eficiência no processamento administrativo para que a contratação ou renovação ocorra em tempo hábil, uma vez que as missões policiais aéreas não devam sofrer descontinuidade das operações devido à ausência de cobertura do seguro aeronáutico. Além disso, devido às complexidades das missões e a exposição nos confrontos, é necessário garantir que seus operadores estejam acobertados em caso de necessidades, assim como também, os bens de valores considerados aos cofres públicos, sejam assegurados em caso de danos.

Para realização desse mister é imprescindível que o seguro de CASCO e RETA sejam contratados, devido ao grau de exposição ao perigo oriundo das missões rotineiras. Nesse caso específico, devemos atentar para dois pontos importantes: o primeiro deve-se à imperiosa necessidade de acobertar a tripulação em caso de acidentes aeronáuticos, sendo o seguro uma das únicas formas de compensação financeira para o servidor que se expõe diariamente no cumprimento das

missões a bordo da aeronave de segurança pública, realizando a proteção da sociedade e atuando na prevenção e no combate ao crescimento da criminalidade; não menos importante, outro ponto a se destacar é a proteção do bem, resguardando o patrimônio público, que se encontra empregado com a finalidade de atender às ocorrências e contribuir com a melhoria da segurança pública no Rio Grande do Norte, estando assim, exposto a riscos inerentes a função a que se propõe.

Portanto, diante dos riscos e perigos presentes nas atividades aéreas executadas surge a necessidade de proporcionar garantias para cobertura a danos e/ou eventuais sinistros, advindo de possíveis acidentes aeronáuticos, que venham a vitimar tripulantes, passageiros e demais pessoas no solo, além dos danos patrimoniais decorrentes. Atualmente, tais garantias vem sendo atendidas pela contratação de Seguros Aeronáuticos, que incorpora coberturas e indenizações às famílias ou sobreviventes envolvidos contra danos físicos e materiais, em conjunto com o resarcimento dos valores dos bens públicos para o Estado.

Por fim, reforçamos a importância da unidade processual e a contratação do seguro aeronáutico neste tempo, garantindo que ao final do contrato em andamento em sua fase final (contrato nº 032/2021-SESED), seja renovado em um novo contrato que atualmente vigora o objeto do contrato nº 078/2023-SESED.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER	Eduardo Franco Correia Cruz - 112.745-4

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 3.1. A aquisição deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a aquisição.
- 3.2. Trata-se de serviço prestado de forma contínua, sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua.
- 3.3. A contratação de Seguro Aeronáutico, com fins de suprir a necessidade apresentada, deve abranger a cobertura dos seguros CASCO (integral); de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA); e de Limite Único Combinado (LUC).
- 3.4. De acordo com as normas que regem o seguro aeronáutico, a prestação de serviços de sociedade seguradora deve ser registrada por pessoa jurídica junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

## 4. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SENDO BEM DE NATUREZA COMUM

4.1. O objeto ora pretendido está enquadrado como sendo bem de natureza comum, visto que se pode estabelecer, por intermédio de especificações objetivas utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho que lhe são peculiares, permitindo que se possa decidir entre os serviços ofertados pelos diversos fornecedores existentes com base no menor preço ou no maior desconto, pelos quais se balizarão todas as empresas do ramo, atuando pelos mesmos critérios, requisitos e especificações técnicas estabelecidos no edital.

## 5. JUSTIFICATIVA QUANTO À INEXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o pagamento à empresa será realizado de uma só vez, quando na assinatura contrato de emissão da apólice, momento a partir do qual as aeronaves estarão seguradas, mitigando a possibilidade de eventual inadimplemento de cláusula contratual. Os riscos inerentes à contratação e as respectivas tratativas foram apontados no Mapa de Riscos (34229040). Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual em discussão.

## 6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS:

6.1. Contratação de Seguro Aeronáutico, com fins de suprir a necessidade apresentada, devendo abranger a cobertura dos seguros CASCO (integral); de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA); e de Limite Único Combinado (LUC) com cláusula de GRO (risco de solo) das seguintes aeronaves de asas rotativas: helicóptero de matrícula PR-YFF (Potiguar 01); Modelo AS350-B2; Fabricante: EUROCOPTER; Ano de fabricação: 2002 e o Helicóptero de matrícula PS-GOD (Potiguar 02); Modelo: AW119MKII; Fabricante: LEONARDO; Ano de fabricação: 2023.

6.2. O seguro aeronáutico na modalidade CASCO deverá incluir a cobertura referente aos danos materiais ocasionados à estrutura de casco da aeronave e seus motores quando parados ou acionados, incluindo todos os seus componentes de fábrica e os equipamentos integrados na sua estrutura através de modificações homologadas, de propriedade do Segurado ou de terceiros, devendo cobrir todos os riscos que possam causar danos à aeronave, exceto os explicitamente excluídos na apólice (na modalidade "FFR - full flight risks" ou "all risks"), abrangendo as seguintes coberturas adicionais:

- a) Responsabilidade por dano a pessoas;
- b) transporte, como carga, de explosivos e/ou inflamáveis;
- c) danos ocorridos quando a aeronave estiver em pouso, decolagem ou tentativa de realizá-los em lugares que não sejam pista preparada; ou em aeródromos sem registro/homologação; ou fora do horário normal de operação de aeródromo, com ou sem balizamento noturno homologado, quando em operações ou em caso de emergência, independente de prévia autorização da autoridade aeronáutica ou do proprietário/inquilino e desde que o piloto em comando tenha apurado previamente as condições do local de pouso e tenha examinado o local por sobrevoo ou passagem imediatamente anterior ao pouso;
- d) estando a aeronave em solo ficam incluídos, mas não somente, os danos causados por ação humana ou eventos da natureza como incêndio, raios, descargas elétricas, roubo, danos causados por animais, vento ou granizo, quedas, desabamentos parciais ou totais do hangar ou choque com veículos não segurados ou outras aeronaves;
- e) operação com ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós;
- f) lançamento de carga e/ou equipamentos e/ou pessoas (carga externa);
- f) ingestão de objetos estranhos nos motores ou turbinas;
- g) inclusão no caso de atos de hostilidade (haja ou não guerra declarada), incluindo disparos de arma de fogo contra a aeronave ou qualquer detonação hostil que atinja a aeronave ou seus tripulantes e passageiros;
- h) inclusão no caso de guerra, sequestro, apreensão ilegal, atos maliciosos, sabotagem e outros riscos correlatos;
- i) inclusão no caso de confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local (inclusive país de registro);
- j) reintegração automática dos valores cobertos em caso de pagamento inferior a PERDA TOTAL sem dedução do limite segurado;
- k) cobertura para voos de traslado até oficina de manutenção com programa de manutenção vencido ou certificado de aeronavegabilidade suspenso/cancelado desde que previamente autorizados pela Agência Nacional de Aviação Civil;
- l) cobertura em caso de pouso forçado;
- m) cláusula provisória de pagamento de sinistros em caso de sinistro que se enquadre tanto no risco de casco como no risco de guerra;
- n) cláusula particular de voo teste de autoridade de aviação, com inclusão da autoridade aeronáutica com jurisdição sobre a aeronave segurada como segurado adicional na cobertura de responsabilidade civil, bem como os pilotos aprovados, empregados ou contratados pela autoridade aeronáutica, durante a realização do voo teste;
- o) os riscos cobertos serão, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, acidentes/incidentes (por qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos previstos nas condições contratuais específicas desta apólice), atos danosos praticados por terceiros e despesas com socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas;
- p) durante voos oficiais de instrução, capacitação e treinamento de operadores de segurança pública;
- q) transporte de produtos explosivos.

6.3. O seguro RETA, também chamado de seguro garantia de responsabilidade civil a 1º risco, garante proteção de riscos que envolvem o transporte aéreo, desde problemas com bagagens, tripulantes e passageiros, reembolsos relacionados a despesas promovidas em incidentes envolvendo o bem segurado, assistência médica, despesas complementares e responsabilidades legais. Nessa cobertura, não se questionam os motivos do sinistro, mas é uma compensação imediata às vítimas ou familiares em virtude do sinistro. As classes definidas no seguro R.E.T.A. são:

- a) Passageiros e tripulantes (Classes I e II): para riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica suplementar e danos ou avarias às bagagens;
- b) pessoas e bens no solo (Classe III): para os riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares e danos materiais;
- c) danos por colisão ou abalroamento (Classe IV): para riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares de passageiros e tripulantes da aeronave abalroada.

6.4. Os limites para contratação do seguro de RETA deverão atender a Resolução ANAC nº 37, de 07 de agosto de 2008, aprovada pela Federação Nacional de Seguros Gerais (FENSEG);

6.5. O seguro Limite Único Combinado (L.U.C.) é a garantia de responsabilidade civil a 2º risco e constitui-se numa extensão ao seguro R.E.T.A., possuindo como principais coberturas os danos corporais e materiais causados a terceiros, provocados pela aeronave, possibilitando resarcimento aos terceiros envolvidos no sinistro cujo valor estabelecido no seguro R.E.T.A. não possa suprir;

- 6.6. As garantias de coberturas devem recair sobre as aeronaves atualmente operadas pelo CIOPAER/RN, que possuem as seguintes especificações:
- 6.6.1. Helicóptero de matrícula PR-YFF (Potiguar 01); modelo AS350-B2; fabricante: EUROCOPTER; ano de fabricação: 2002; nº de série: 3582; certificado de matrícula e/ou aeronavegabilidade nº 16236; horas de célula: 4480.7 horas; horas de motor: 12195.6 horas.
- 6.6.2. Helicóptero de matrícula PS-GOD (Potiguar 02); modelo: AW119MKII; fabricante: LEONARDO; ano de fabricação: 2023; nº de série 15023; certificado de matrícula e/ou aeronavegabilidade nº 25765; horas de célula: 203.4 horas; horas de motor: 203.4 horas.
- 6.7. Exemplo de atividades típicas de Aviação de Segurança Pública e de Defesa Civil, que são exercidas pelo CIOPAER/RN e que deverão estar abrangidas pela cobertura da seguradora:
- a) Missões policiais, de prevenção e repressão;
  - b) socorro e Defesa Civil;
  - c) prevenção e combate direto e indireto a incêndios florestais;
  - d) transporte de enfermos e órgãos vitais;
  - e) voos com carga externa utilizando gancho ou cordas;
  - f) fiscalização ambiental;
  - g) monitoramento Fotográfico;
  - h) voos de manutenção e ensaio;
  - i) voos de treinamento e instrução;
  - j) voos em baixa altura e em locais restritos;
  - k) operações especiais de aviação pública;
  - l) transporte de artigos perigosos e produtos controlados embarcados;
  - m) operações com armas e munições embarcadas;
  - n) operações de pouso e/ou decolagem em locais não cadastrados pela ANAC e em aeródromo com restrição a pouso ou decolagem.

6.8. O seguro deverá conter cláusula de GRO (risco de solo), conforme condições gerais do seguro. Cálculo de prêmio em bases pro-rata, aplicável sobre 60% da taxa de Casco em voo (desconto 40% na taxa casco). O ajuste de prêmio será feito no final de vigência da apólice.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Nos termos do art. 20, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar contempla a consideração de critérios de sustentabilidade na contratação do serviço de seguro aeronáutico para duas aeronaves do tipo helicóptero, pertencentes ao acervo operacional do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER.

Embora se trate de serviço intangível e de natureza predominantemente técnica, entende-se que a incorporação de critérios de sustentabilidade é compatível com os objetivos da contratação, na medida em que contribui para a promoção da responsabilidade socioambiental no âmbito das relações contratuais mantidas pela Administração Pública.

Dessa forma, propõe-se que, no instrumento convocatório e nos documentos técnicos da contratação, sejam observadas e incentivadas as seguintes diretrizes:

**I - Responsabilidade socioambiental corporativa da seguradora contratada**, com avaliação da existência de políticas institucionais relacionadas à governança ambiental, social e corporativa (ESG), preferencialmente com comprovação por meio de certificações, relatórios anuais de sustentabilidade, ou adesão a pactos de boas práticas reconhecidos nacional ou internacionalmente;

**II - Conduta ética e sustentável na gestão de riscos e sinistros aeronáuticos**, incluindo políticas que visem à adequada destinação ambiental de componentes aeronáuticos danificados, bem como ao tratamento responsável de resíduos, fluidos e outros materiais resultantes de acidentes ou avarias;

**III - Adoção de práticas administrativas sustentáveis**, tais como programas de eficiência energética, digitalização de processos, redução no uso de papel e promoção de ações de neutralização de emissões de carbono associadas à atividade-meio da seguradora;

**IV - Compromisso com inclusão social, diversidade e equidade de gênero e raça**, especialmente em cargos de liderança ou em programas de formação técnica ligados ao setor de seguros;

**V - Preferência legal por empresas que demonstrem práticas de sustentabilidade**, nos termos do art. 60, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, podendo tais aspectos ser utilizados como critério de desempate, desde que previstos de forma objetiva e previamente no edital.

Ainda que tais critérios não sejam considerados obrigatórios para fins de habilitação, a sua previsão e valorização no edital contribuem para o alinhamento da contratação com os princípios da **eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da função social da contratação pública**, nos moldes do art. 5º da supracitada Lei.

Ressalte-se que a adoção dessas práticas não implicará em aumento de custos para a Administração, mas sim na indução de comportamentos responsáveis no mercado segurador, compatíveis com os valores institucionais do CIOPAER e com as finalidades públicas que fundamentam a presente contratação.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 8.1. SOLUÇÕES DE MERCADO

Como solução de mercado, tem-se apenas a contratação de sociedade seguradora, mediante a realização de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para atendimento da presente demanda. Mesmo assim, apesar das inúmeras empresas atuantes no ramo, poucas aceitam contratar com a administração pública.

### 8.2. DETALHAMENTO DA ALTERNATIVA EXISTENTE

A contratação mediante processo licitatório, no presente caso, demonstra-se a única alternativa viável, pois inexiste outra forma de contratar seguro CASCO e RETA para aeronaves de segurança pública.

### 8.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Em razão do alto grau de exposição ao perigo oriundo das operações nas quais são empregadas as aeronaves do CIOPAER, face à necessidade de acobertar a tripulação em caso de acidentes aeronáuticos e de proteger as aeronaves, resguardando o patrimônio público; bem como pelo fato de não haver outra forma de se contratar empresa de seguro, a solução escolhida é a contratação mediante processo licitatório.

Trata-se, por fim, de uma análise bastante simples: operar as aeronaves, cujo risco de exposição é elevado, COM ou SEM seguro aeronáutico. Ressalte-se o alto valor das aeronaves objeto da presente contratação, possivelmente os bens móveis mais caros da administração pública estadual.

A licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 28, estabelece o seguinte:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;**
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

No caso em apreço, tendo em vista se tratar de contratação de serviços de natureza comum, à luz da redação do art. 6º da referida lei, a modalidade cabível é o pregão. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Diante disso, a única solução vislumbrada para a atual demanda, reside na contratação das garantias do seguro aeronáutico da forma mais ampla possível, através da realização de pregão.

### 8.4. PESQUISA DE MERCADO

Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a

Administração Pública. Desta feita, um dos requisitos para a realização dos contratos de aquisição é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública. Nesse sentido, para balizar a presente pesquisa foram coletados 06 contratos de outras Unidades Aéreas Públicas, com 04 empresas distintas. São eles: o contrato da Polícia Civil do Distrito Federal x AXA Seguros S.A. (36395515); contrato do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais x AXA Seguros S.A. (36395517); contrato da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba x EXCELSIOR Seguros (36395519); Departamento de Operações Policiais Estratégicas - DOPE, do Estado de São Paulo x EXCELSIOR Seguros (36395522); Secretaria de Estado da Casa Militar de GO x MAPFRE Seguros Gerais (36395523); e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná x STARR International Brasil Seguradora S.A. (36395525).

Além das empresas mencionadas, foram consultadas a GENE BRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (36395909), que respondeu não atender ao seguimento de órgãos públicos; a VOKAN CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS CORPORATIVOS LTDA (36395910), que respondeu não estar interessada no processo; e a AVIATION CONSULT (36395912), que sequer respondeu aos pedidos de proposta.

Ao final, o valor de referência para o seguro das duas aeronaves ficou no patamar de R\$ 1.230.386,45.

A pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações e critérios estabelecidos na IN/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e do XXXII, do tópico 3 do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Edição 2021.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

9.1. Da avaliação das soluções possíveis entende-se que:

9.1.1. A Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Assim, no primeiro cenário, tem-se a hipótese em que a própria Administração, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica e pessoal para conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

9.1.2. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado.

9.1.3. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que a Administração Pública Estadual não detém os meios necessários à concretização do potencial objeto: cobertura de seguro aeronáutico.

9.1.4. Em referência às modalidades de cobertura de seguro aeronáutico pretendidos, conforme já vem sendo empregado no órgão demandante (CIOPAER/SESED-RN), tem-se que o setor de seguros obedece regulamentação que padroniza os modelos de contratação dos produtos ofertados. Nesse caso, o que caberia a Contratante, como entidade segurada, é a escolha de quais modalidades de seguro irá contratar. Nesse sentido, as opções das modalidades de seguro a serem escolhidas pelo CIOPAER/SESED-RN abrangem as modalidades RETA, CASCO e LUC, com inclusão da cláusula de Guerra, Sequestro, Confisco e GRO.

9.1.5. A cobertura **Guerra** garante ao segurado a indenização por parte da seguradora por danos causados por guerra, invasão, guerrilha civil, greves, tumultos, qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem. Por sua vez, a cobertura **Sequestro** protege contra destruição ou danos à aeronave decorrentes da apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou da tripulação em voo. A cobertura **Confisco** garante a indenização em razão da perda ou dano à aeronave diretamente causados por confisco, nacionalização, apreensão, detenção, apropriação, ou por ordem do governo e/ou autoridade pública local. Por fim, o **risco de solo (GRO)** é a garantia de possível restituição (Ajuste de premio feito no final de vigência da apólice) pelo fato da aeronave não estiver em uso, ou seja, não estiver em condições de voo devido a manutenção ou situação que impossibilite as atividades por período mínimo a ser ajustado entre contratante e contratada.

9.1.6. Ressalta-se que o pacote não pode ser fracionado, ou seja, não se pode contratar somente a cobertura Guerra, ou somente Sequestro ou somente Confisco ou somente GRO, apenas se contrata as quatro coberturas juntas.

9.1.7. Torna-se pertinente esclarecer que sinistros que envolvem disparos de arma de fogo são amparados pela cobertura Guerra e não pelo seguro Casco. Percebe-se, então, que se torna necessária a permanência da cobertura guerra/sequestro/confisco/GRO devido ao atendimento de ocorrências policiais, com riscos da aeronave ser atingida por disparos de arma de fogo durante o emprego operacional.

9.2. Por fim, mesmo considerando a aplicação efetiva de programas de prevenção de acidentes aeronáuticos, a **única solução vislumbrada para a atual demanda, sobretudo diante dos relevantes perigos inerentes à atividade de Aviação de Segurança Pública e de Defesa Social, encontra-se na contratação das garantias do seguro aeronáutico da forma mais ampla possível.**

## 10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A demanda apresentada requer a contratação de serviços para cobertura de seguro aeronáutico anual para 02 (dois) helicópteros operados pelo CIOPAER, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos dos art's 106 e 107, da lei nº 14.133/21, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

RESUMO		
OBJETO	QUANTIDADE/PERÍODO	BEM A SER ASSEGURADO
Seguro aeronáutico	1 / 12 meses	Helicóptero mod. AS350 B2 (Esquilo)
Seguro aeronáutico	1 / 12 meses	Helicóptero mod. AW119 MKII (Koala)

A estimativa de quantidades para a contratação do seguro aeronáutico fundamenta-se na necessidade de cobertura para 02 (duas) aeronaves (helicóptero modelo AS350 B2 e helicóptero modelo AW119 MKII) operadas pelo CIOPAER, pelo período de 12 (doze) meses, conforme aqui detalhado.

A metodologia e as justificativas para essa estimativa são detalhadas a seguir:

a) Justificativa da Necessidade: A contratação é justificada pelo elevado grau de exposição a riscos inerentes às operações aéreas de segurança pública, como confrontos policiais e operações de salvamento. O seguro visa a proteger tanto a tripulação quanto o patrimônio público de alto valor, representado pelas aeronaves, que são possivelmente os bens móveis mais caros da administração pública estadual. A ausência de seguro representaria um risco financeiro e operacional inaceitável para a Administração.

b) Metodologia para Estimativa de Quantidade e Valor:

I - Dados Históricos e de Mercado: A estimativa do valor da contratação foi baseada em uma pesquisa de mercado, que analisou 06 (seis) contratos similares de outras Unidades Aéreas Públicas, incluindo a Polícia Civil do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e as Secretarias de Segurança Pública da Paraíba, São Paulo, Goiás e Paraná. Essa análise permitiu estabelecer um valor de referência para a contratação.

II - Critérios Operacionais: A quantidade de 01 (um) serviço de seguro para cada uma das 02 (duas) aeronaves corresponde à totalidade da frota que necessita de cobertura, garantindo a continuidade e a segurança das operações aéreas.

III - Correlação entre Quantidade, Prazo e Valor: A contratação de um seguro para cada aeronave pelo prazo de 12 meses, com um valor estimado global de R\$ 1.230.386,45, demonstra a correlação direta entre a necessidade de cobertura contínua (prazo), a quantidade de bens a serem segurados e o custo apurado no mercado para tal serviço. A vigência anual é padrão para este tipo de apólice e permite reavaliações periódicas das condições e custos.

Dessa forma, a estimativa apresentada atende às reais necessidades da Administração Pública, garantindo a proteção do patrimônio e a segurança jurídica e operacional para a continuidade das missões do CIOPAER, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preços tem por objetivo a análise de viabilidade da contratação. Dessa maneira, segundo a demanda contida no DFD SESED - CIOPAER (SEI nº 34229040), verificou-se que o valor estimado da contratação conforme orçamentos disponíveis, é o expresso na tabela abaixo:

ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO			
Descrição	Natureza da Despesa	Investimento	Custeio
Contratação de seguro aeronáutico RETA e CASCO	3.3.3.9.0.39.69.00	-	1.230.386,45
<b>Subtotais</b>		-	-
<b>TOTAL DA DEMANDA</b>			<b>R\$ 1.230.386,45</b>

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, indicando se a aquisição deverá ser realizada por grupo. Contudo, o parcelamento do objeto não se aplica na presente aquisição.

Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação,

posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

"Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**" (grifou-se)

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

"Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)

As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições de licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração."

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Do ponto de vista da eficiência técnica e economicidade, o parcelamento da solução não é recomendável, haja vista que o não parcelamento do seguro das aeronaves resulta na responsabilização de um único contratado, possibilitando um maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando os deveres e garantias dos resultados numa única pessoa jurídica e, ainda, gerando uma maior economia em escala sobre os custos operacionais quando da contratação do objeto.

Então, pelas razões expostas e pela natureza do serviço, o parcelamento do objeto torna-se inviável, pois representa evidente prejuízo ao conjunto a ser contratado, deixando de ser vantajoso para a administração.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. A presente demanda não estabelece vinculação ou dependência com objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução.

13.2. Não foi identificada nenhum tipo de metodologia inovadora para a contratação, de modo que os procedimentos escolhidos são os usuais de mercado.

### 14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. ALINHAMENTO COM O PCA 2026

ID PCA no PNCP : 00498299000156-0-000001/2026

Data da publicação no PNCP: 16/05/2025

ID do item no PCA : 122

Classe grupo : 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES(EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO)EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA

ID da futura contratação : 925535-8/2026

Valor previsto no PCA 2026: R\$ 1.700.000,00.

Valor total estimado: R\$ 1.230.386,45.

### 15. METAS ESPECÍFICAS

A contratação do seguro aeronáutico visa alcançar resultados expressivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos. A implementação desta solução não representa um custo, mas sim um investimento estratégico na mitigação de riscos, cujos benefícios superam largamente o valor do prêmio a ser pago.

#### 15.1. Ganhos de Economicidade e Eficiência:

15.1.1. Mitigação de Riscos Patrimoniais: O principal ganho de economicidade reside na prevenção de um prejuízo de grande monta. As aeronaves do CIOPAER são ativos de valor milionário. Em caso de sinistro com perda total, a ausência de seguro obrigaría o Estado a arcar com a reposição do bem, um custo exponencialmente maior do que o valor do prêmio do seguro. A contratação, portanto, funciona como um mecanismo de proteção financeira que evita despesas emergenciais e não planejadas de valor vultoso.

15.1.2. Redução de Custos Indenizatórios: A apólice de seguro inclui cobertura de responsabilidade civil (RETA), que resguarda a Administração contra eventuais ações judiciais por danos causados a terceiros. Isso representa uma economia processual e indenizatória, transferindo para a seguradora a responsabilidade por reparações que poderiam onerar significativamente o erário.

15.1.3. Otimização do Planejamento Orçamentário: Ao transformar um risco financeiro incerto e potencialmente ilimitado em um custo fixo e previsível (o prêmio do seguro), a Administração otimiza seu planejamento orçamentário, permitindo que os recursos sejam alocados de forma mais eficiente em outras áreas prioritárias.

15.1.4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos e Materiais:

15.1.5. Continuidade Operacional: A garantia de que a frota estará segurada permite que os recursos humanos (pilotos, tripulantes, mecânicos) e materiais (aeronaves e equipamentos) sejam empregados com a máxima eficiência e segurança, sem interrupções abruptas decorrentes de um sinistro não coberto. A rápida indenização ou reposição do bem assegura a continuidade das missões de segurança pública.

15.1.6. Segurança e Motivação dos Servidores: A existência de um seguro que ampara a tripulação em caso de acidentes é um fator crucial para a segurança e a motivação dos servidores que atuam em missões de alto risco. Esse amparo se traduz em um melhor desempenho e na manutenção de uma equipe qualificada e engajada.

#### 15.2. Parâmetros para Avaliação de Desempenho: A avaliação do desempenho da contratação será realizada por meio dos seguintes indicadores:

15.2.1. Manutenção da Cobertura: Verificação contínua da vigência e da adimplência da apólice de seguro durante todo o período contratual.

15.2.2. Efetividade no Atendimento a Sinistros: Em caso de ocorrência, será avaliado o tempo e a qualidade da resposta da seguradora, incluindo o processo de vistoria, a regulação e o pagamento da indenização, que devem ocorrer dentro dos prazos estipulados na apólice e na legislação.

15.2.3. Custo-Benefício: Análise anual comparativa entre o custo do prêmio e o valor dos bens segurados, confrontado com o custo potencial de um sinistro não coberto, para demonstrar a contínua vantajosidade da contratação.

Em suma, a contratação do seguro aeronáutico é uma medida de gestão responsável que assegura o uso eficiente dos recursos públicos, protege o patrimônio do Estado e garante a continuidade de um serviço essencial à sociedade, alinhando-se plenamente aos princípios da economicidade e da eficiência.

### 16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da contratação.

16.2. Dentre as providências da administração a serem adotadas se destacam a efetivação da equipe de fiscalização e gestão conforme constam no memorando Id 34228812 , os quais já possuem capacitação técnica para exercer tais atribuições. Para assegurar a eficácia da fiscalização e da gestão contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Administração adotará as seguintes providências antes da celebração do contrato:

#### 16.3. Designação Formal dos Responsáveis pela Fiscalização e Gestão:

Já foram formalmente designados por meio de portaria publicada em Diário Oficial os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, conforme se pode vislumbrar no documento SEI (35674836).

#### 16.3.1. Avaliação da Necessidade de Capacitação Técnica:

A Administração avaliará o currículo e a experiência dos servidores designados para determinar a necessidade de capacitação complementar.

Ainda que os servidores possuam experiência em gestão de contratos, será verificada a necessidade de treinamento específico sobre as particularidades da Lei nº 14.133/2021, bem como sobre as especificidades de contratos de seguro aeronáutico, que envolvem cláusulas e termos técnicos próprios do setor.

Caso seja identificada a necessidade, os servidores indicados serão inscritos em cursos de capacitação sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos antes do início da vigência do contrato, garantindo que estejam plenamente aptos a acompanhar a execução da apólice, verificar o cumprimento das obrigações pela contratada e atuar de forma diligente em caso de sinistro.

#### 16.3.2. Preparação da Documentação de Suporte:

O gestor do contrato, antes do início da vigência, reunirá toda a documentação pertinente, incluindo este Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a minuta do contrato, para servir como material de consulta durante toda a execução contratual.

A adoção dessas providências é fundamental para garantir que a execução do contrato ocorra com a máxima eficiência, transparência e em estrita conformidade com a legislação, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e o atingimento dos resultados pretendidos.

### 17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. De antemão, não se vislumbra, neste primeiro momento, a existência de impactos ambientais, pois a contratação de seguro aeronáutico possui caráter aleatório, em torno de eventos futuros e incertos, refletidos nos riscos de acidentes, cujas consequências econômicas o segurado transfere ao segurador, mediante o pagamento de um prêmio, no qual a contratada poderá não ser acionada para indenizar a contratante, diante da inexistência da ocorrência de sinistro. Desta forma, não há como prevê impactos ambientais.

### 18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

#### 18.1. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

Após análise técnica, econômica e legal, a equipe de planejamento conclui que a contratação de seguro aeronáutico é a solução mais adequada e eficiente para atender à necessidade da Administração Pública de resguardar seu patrimônio e garantir a segurança de suas operações aéreas. Este posicionamento fundamenta-se nos seguintes pontos:

##### 18.1.1. Análise de Alternativas:

- a) Execução Direta: A Administração Pública não possui estrutura, *expertise* técnica ou autorização legal para atuar como seguradora. A criação de um fundo próprio para cobrir eventuais sinistros seria financeiramente imprudente, dada a imprevisibilidade e o alto custo potencial de acidentes aeronáuticos.
- b) Não Contratação (Operar sem Seguro): Conforme analisado no item 8 deste estudo, operar as aeronaves sem a devida cobertura de seguro representa um risco inaceitável ao patrimônio público, considerando o valor elevado das aeronaves e a exposição a perigos constantes nas missões do CIOPAER.
- c) Execução Indireta (Contratação de Seguradora): Esta é a única alternativa viável. A transferência do risco para uma empresa especializada, mediante o pagamento de um prêmio, é a prática padrão de mercado e a solução mais segura e economicamente vantajosa para a Administração.

18.1.2. **Justificativa da Escolha:** A contratação de uma apólice de seguro aeronáutico por meio de processo licitatório é a escolha que melhor atende aos princípios da administração pública. A decisão se justifica pela necessidade de mitigar riscos financeiros e operacionais elevados, protegendo bens de alto valor e, principalmente, oferecendo amparo à tripulação em caso de acidentes. A contratação garante que as perdas financeiras decorrentes de um sinistro sejam absorvidas pela seguradora, evitando um impacto orçamentário desastroso para o Estado.

18.1.3. **Adequação Legal:** A contratação está em plena conformidade com a legislação vigente. O processo licitatório, na modalidade Pregão, conforme previsto no art. 28, I, e art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento adequado para a contratação de serviços comuns, garantindo a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa. A exigência de um Estudo Técnico Preliminar e a observância dos demais ritos processuais asseguram a legalidade e a transparência do ato.

##### 18.1.4. Impactos e Benefícios Esperados:

- a) Benefícios: O principal benefício é a segurança jurídica e financeira para a continuidade das operações aéreas de segurança pública. A contratação garante a reposição do bem ou o pagamento de indenização em caso de sinistro, a cobertura de danos a terceiros e o amparo aos tripulantes, assegurando que as atividades essenciais do CIOPAER não sejam interrompidas por um evento adverso.
- b) Impactos: O impacto orçamentário da contratação é o pagamento do prêmio do seguro, cujo valor estimado de R\$ 1.230.386,45 foi obtido por meio de ampla pesquisa de mercado. Este custo é significativamente inferior ao prejuízo potencial decorrente de um acidente com uma das aeronaves, tornando o investimento altamente justificável sob a ótica da gestão de riscos. Não se vislumbram impactos ambientais negativos diretos decorrentes desta contratação.
- c) Plano de Implementação: A implementação da solução ocorrerá por meio da celebração de um contrato administrativo com a empresa vencedora do certame licitatório, com vigência de 12 (doze) meses. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado, que acompanhará o cumprimento de todas as cláusulas da apólice, incluindo a manutenção da cobertura e o correto acionamento da seguradora em caso de sinistro.

Diante do exposto, a equipe de planejamento reitera que a contratação é tecnicamente necessária, economicamente justificável e legalmente adequada, posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório para garantir a proteção do patrimônio público e a continuidade das missões do CIOPAER.

### 19. RESPONSÁVEIS

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica.

Raniere bezerra da Costa

Matrícula: 114.291-7

Presidente da equipe de planejamento

Paula Alessandra Medeiros Cardoso

Matrícula: 132.899-9

Integrante técnico

William Danilo Fernandes Pires

Matrícula: 194.145-3

Integrante requisitante



Documento assinado eletronicamente por **RANIERE BEZERRA DA COSTA, Coronel QOEM**, em 23/01/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ALESSANDRA MEDEIROS CARDOSO, Agente de Polícia Civil**, em 23/01/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM DANILO FERNANDES PIRES, Tenente-Coronel PM**, em 23/01/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38871900** e o código CRC **06D4E725**.

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

Processo nº 00511055.000065/2025-25

## MINUTA DE CONTRATO N° XX/2026

	<b>MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026 - QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN E A EMPRESA _____.</b>
--	--

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... sediada na ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do contratado), conforme documentos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual 32.449/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de sociedade seguradora, com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a cobertura de seguro aeronáutico nas modalidades CASCO (integral); de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e Limite Único Combinado (LUC), para os helicópteros operados pelo Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER-RN, conforme Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Seguro aeronáutico de CASCO (integral), RETA e LUC, para a aeronave de prefixo PR-YFF	UN	1	R\$	R\$
	2	Seguro aeronáutico de CASCO (integral), RETA e LUC, para a aeronave de prefixo PS-GOD	UN	1	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Proposta da Lei Orçamentária Anual - PLOA, EXERCÍCIO 2026, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade:	<b>21101 06 181 0100 4000 400001 - Manutenção e Suprimento de Material pra Aeronave da Secretaria de Segurança Pública</b>
Elemento de Despesa:	<b>33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
Subelemento da Despesa:	<b>69 - Seguros em Geral</b>
Fonte de Recurso:	<b>0.500 - Recursos Ordinários</b>
Valor:	<b>R\$</b>

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, **caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro vigente**, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

##### Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.1. o prazo de validade;
- 6.3.2. a data da emissão;
- 6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.5. o valor a pagar; e
- 6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

##### Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

##### Forma de pagamento

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. **Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em --/--/--.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de entrega

8.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

8.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

### Prazo de vigência dos seguros

8.3.1. Os seguros terão vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, com atualizações/renovações das apólices durante o período de vigência contratual;

8.3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

8.3.3. A vantagem econômica na continuidade do Contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços

8.3.4. As contratações terão caráter anual devido adequação preventiva para viabilidade de maior concorrência no certame, diante da prática do mercado que, por conta da volatilidade de fatores para formação dos preços e cotações de Seguro Aeronáutico, afasta o interesse das Seguradoras em contratações a médio e longo prazos, buscando evitar riscos de defasagem de reajuste de preços por eventual alta excessiva no setor, uma vez que a moeda utilizada é o Dólar Americano.

### 8.4. Prazos, condições e local de entrega das apólices

8.4.1. As apólices deverão ser entregues em no máximo 20 (vinte) dias contados da publicação no diário oficial do RN / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.4.2. A entrega das apólices deverá ser feita na SESED/RN, situada no Centro Administrativo no Bairro Lagoa Nova, Natal/RN - CEP. 59.064-091, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento / ou via documento remoto devidamente assinado digitalmente.

8.4.3. A contratada deverá informar ao fiscal de contrato da parte contratante, a entrega da apólice conforme contido no item 5.4.2.

### 8.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.5.1. Além das demais exigências e requisitos da pretensa contratação, as informações para cálculo do prêmio e demanda do órgão também pressupõem das seguintes observações:

8.5.2. A Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN) estima uma média de 50 (cinquenta) horas de voo por mês referente à frota do CIOPAER/RN.

8.5.2.1. Em caso de sinistro com perda total, a SESED/RN poderá optar que a Seguradora substitua a aeronave por outra, do mesmo tipo, modelo equivalente, disponibilidade de horas de voo semelhante, com os mesmos equipamentos e acessórios relacionados no presente Termo de Referência ou efetuar o pagamento da indenização de valor correspondente em dinheiro.

8.5.2.2. Em casos de substituição de aeronave sinistrada, esta deverá ainda apresentar a configuração necessária para a instalação e operação dos equipamentos especiais citados no presente Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as providências e despesas para sua "customização".

### 8.6. Valores estimados totais dos bens a serem segurados

MATRÍCULA DA AERONAVE	IMPORTÂNCIA ASSEGURADA
AS 350 B2, PR-YFF	R\$ 6.684.000,00
AW119 MKII, PS-GOD	R\$ 30.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 36.684.000,00</b>

### 8.7. Franquias

8.7.1. Franquia para helicópteros com rotores em movimento: 05% (cinco por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

8.7.2. Franquia para helicópteros com rotores parados: 0,5% (meio por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

8.7.3. Em caso de sinistro, havendo reposição de aeronave, o pagamento do valor referente à franquia será de responsabilidade da CONTRATANTE. Em caso de indenização em dinheiro, o total a ser repassado deverá ser descontado do respectivo valor da franquia.

8.7.4. Oficina de manutenção do helicóptero contratada, ou outras que lhes substituam, além daquelas homologadas pela ANAC ou fabricante da aeronave que eventualmente venha a substituir ou se somar às oficinas existentes.

8.7.4.1. Oficinas de manutenção dos helicópteros:

Matrícula das aeronaves	Empresas Responsáveis pela manutenção da célula das aeronaves
AS 350 B2, PR-YFF	HBR Aviação S/A - Air Brasil e Helibras - Helicópteros do Brasil S.A.
AW119 MKII, PS-GOD	HBR Aviação S/A - Air Brasil e AEROMOT Aeronaves e Motores S.A.

Matrícula das aeronaves	Empresas Responsáveis pela manutenção do motor das aeronaves
AS 350 B2, PR-YFF	SAFRAN Helicopter Engines Industria e Comércio do Brasil LTDA
AW119 MKII, PS-GOD	Pratt & Whitney

8.7.5. Aeroporto sede da aviação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: Hangar 009, da Força Aérea Brasileira em Parnamirim, podendo ser alterado para outro aeroporto homologado ou base militar ou instituição policial.

8.7.6. A utilização dos helicópteros pelo CIOPAER-SESED-RN, em voo diurno ou noturno, em solo ou voos sobre terra e superfícies aquáticas (mares, rios, lagos, lagoas etc.), abrange as atividades típicas de Aviação de Segurança Pública e de Defesa Civil, que deverão estar abrangidas pela cobertura da seguradora, tais como:

- a) Missões policiais, de prevenção e/ou repressão;
- b) Socorro, resgate e Defesa Civil;
- c) Prevenção e combate direto e indireto a incêndios;
- d) Transporte de enfermos e órgãos vitais;
- e) Voos com carga externa utilizando gancho ou cordas;
- f) Fiscalização ambiental;
- g) Monitoramento Fotográfico;
- h) Voos de manutenção e ensaio;
- i) Voos de treinamento e instrução;
- j) Transporte administrativo de pessoas e/ou carga;
- k) Voos em baixa altura e em locais restritos;
- l) Operações especiais de aviação pública (táticos aéreo policial, rapel, içamento, etc);
- m) Transporte de artigos perigosos e produtos controlados embarcados;
- n) Operações com armas e munições embarcadas;
- o) Operações de pouso e/ou decolagem em locais não cadastrados pela ANAC ou em aeródromo com restrição a pouso ou decolagem.

8.7.7. Perímetro de cobertura: todo o território brasileiro, inclusive águas territoriais (mar territorial e zona contígua, conforme previsão contida na Lei n.º

8.7.8. Desconto de frota: aplicável, baseando-se nas 02 (duas) aeronaves inclusas no objeto do Termo de Referência.

8.7.9. Desconto de elemento credenciado: o Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER, possui o Plano de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (MGSO, Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional), previsto na legislação aeronáutica, voltado às condições logísticas aeronáuticas atuais, além de possuir colaborador credenciado pelo Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER):

8.7.9.1. Piloto: APC Hildebrando Alves de Lima Júnior: Oficial de Segurança de Voo/Elemento Credenciado; N.º Cartão SIPAER: 6583.

8.7.10. As aeronaves a serem seguradas não sofreram sinistro nos últimos 20 (vinte) anos.

## 8.8. Especificação técnica dos bens a serem segurados

8.8.1. Helicóptero modelo AS 350 B2, N/S 3582, ano 2002, de matrícula PR-YFF.

8.8.1.1. Informações gerais:

- I - Helicóptero número de série 3582;
- II - Fabricante: EUROCOPTER;
- III - Ano de fabricação: 2002;
- IV - Modelo: AS 350 B2;
- V - Certificado de Aeronavegabilidade: Válido até 27/10/2027;
- VI - Peso Máximo de Decolagem: 2.250Kg;
- VII - Número de assentos da tripulação: 01;
- VIII - Número de assentos de passageiros: 05;
- IX - Propriedade: Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte;
- X - Aeródromo sede: Hangar 009, da Força Aérea Brasileira em Parnamirim;

XI - Utilização: solo ou em voos sobre terra e superfícies aquáticas (mares, rios, lagos, lagoas etc.), de instrução e habilitação operacional de pilotos para as referidas missões; de treinamento de qualificação de tipo, de obtenção de licenças e habilitações, de translado de autoridades, de transporte administrativo de pessoas e carga, de transporte de órgão vital (TROV) ou remoção aeromédica, e ainda, em voos de verificação de perícia (cheque e recheque e voos de verificação funcional (manutenção preventiva e corretiva), táticos aéreo policial, rapel, içamento, resgates, carga externa, guerra, sequestro, pouso em local não homologado, bem como outros sinistros, como por exemplo, aqueles resultantes de colisão, choque, abalroamento, incêndio, raio e/ou descarga atmosférica; e

XII - Valor do bem equipado segundo descrição já detalhada anteriormente: R\$ 6.684.000,00.

XIII - Homologação da aeronave: voo sobre regras visuais (VFR - Visual Flight Conditions) com um ou com dois pilotos (single pilot VFR ou dual pilot VFR), voo diurno e noturno, voo sobre a terra e sobre o mar.

8.8.1.2. Configuração dos equipamentos e acessórios existentes e/ou instalados no helicóptero:

- I - Duplo comando removível;
- II - Sistema de aquecimento da cabine por ar sangrado dos compressores dos motores (BLEED AIR);
- III - Portas laterais traseiras deslizantes em ambos os lados da aeronave, sendo providas de travas apropriadas para voo com portas abertas;
- IV - Sistema de freio do rotor principal;
- V - Janelas deslizantes de ventilação nas portas do piloto e copiloto;
- VI - Sistema de detecção de fogo;
- VII - Tanques de combustível: principal com capacidade de máxima de 540 (quinhentos e quarenta) litros de combustível;
- VIII - Limpador de para-brisa, para piloto e copiloto;
- IX - Sistema corta-cabos inferior e superior;
- X - Sistema de luzes estroboscópicas;
- XI - Sistema de luzes de navegação;
- XII - Sistema de iluminação interna da cabine;
- XIII - Bateria tipo Níquel/Cádmio de 16 Ah, compatível com a configuração dos aviônicos da aeronave e capaz de prover a partida em qualquer ambiente sem o uso de fonte externa;
- XIV - Farol de pouso com 450 Watts;
- XV - Farol de taxi com 150 Watts;
- XVI - Interior com configuração de transporte de pessoal e previsão para transporte de carga;
- XVII - Degraus para acesso ao rotor principal e ao compartimento do motor instalados em ambos os lados da aeronave;
- XVIII - Cintos de segurança do tipo inerciais de 04 (quatro) pontos para piloto e copiloto;
- XIX - Cintos de segurança do tipo inerciais de, no mínimo, 03 (três) pontos para todos os assentos dos passageiros;
- XX - Quatro pontos de ancoragem instalados na cabine traseira para os cintos de segurança dos tripulantes operacionais;
- XXI - Sistema de controle do fluxo de combustível e da quantidade remanescente, com indicação no painel de instrumentos;
- XXII - Plaquette com o prefixo da aeronave "PR-YFF" fixadas no painel de instrumentos em local visível para piloto e copiloto;
- XXIII - Pontos de ancoragem instalados no piso da cabine dos passageiros permitindo, quando na configuração de transporte de carga, a instalação de cordas para fixação de carga interna;
- XXIV - Bolsa de primeiros socorros;
- XXV - Compartimento para guarda de documentos, pequenos objetos e mapas;

8.8.1.3. Kit de bordo contendo no mínimo:

- I - Obturadores para: tubos de pitot, tomadas de pressão estática, entradas de ar das turbinas, entradas de ar da cabine de pilotagem, tomadas ADC e OAT;
- II - Capas para: cobertura do para-brisa dianteiro, painel e cobertura dos escapamentos;
- III - Fitas (duas unidades) para amarração/ancoragem/esteamento;
- IV - Jogo de rodas duplas de reboque com macaco mecânico para deslocamento da aeronave no solo;
- V - Amarras das pás do rotor principal; e
- VI - Bolsa com fechamento compatível para guardar todos os itens do kit de bordo.
- VII - Painel de instrumentos com indicação, no mínimo, de:
- VIII - Rotação do rotor principal;
- IX - Tacômetro das turbinas livres;
- X - Tacômetro das turbinas geradoras de gases;
- XI - Pressão de óleo do motor;
- XII - Temperatura de óleo do motor; e
- XIII - Quantidade e pressão de combustível.

8.8.1.4. Painel de comando com, no mínimo, os seguintes instrumentos:

- I - Painel de luzes de alarme;
- II - Relógio;
- III - Horímetro;

- IV - Amperímetros;
- V - Voltímetros;
- VI - Termômetro do ar externo (OAT); e
- VII - Bússola magnética

8.8.1.5. Equipamentos de Comunicação e Navegação existentes e/ou instalados no helicóptero.

- I - Sistema de comunicação interna do tipo "Hot Line", integrado às caixas de áudio;
- II - Sistema de mapa eletrônico com GPS;
- III - Equipamento VHF/AM aeronáutico digital, marca Bendix/King, modelo KY 196 A TSO, faixa de operação de 118,000 a 136,975 MHz, com incrementos de 0,025 MHz, com a função COM integrada;
- IV - Equipamento VHF/AM aeronáutico digital, marca Bendix/King, modelo KX 165 TSO com as funções COM/VOR/LOC/GS, na faixa de operação padrão.
- V - Equipamento Transponder, classe C, marca Bendix/King, modelo KT 76A, de acordo com as exigências aeronáuticas;
- VI - Codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave integrado ao equipamento Transponder;
- VII - Global Position System - GPS de marca Bendix/King, modelo KMD 150, com mapa colorido;
- VIII - Uma caixa de áudio, seletoras de transmissão e recepção, cada uma contendo uma chave ISOLADO - PRIVADO - NORMAL, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes;
- IX - Seis fones de ouvido com microfone de comunicação; e
- X - Chaveamento no cílico para troca de frequência dos equipamentos de comunicação (VHF1, VHF2 e VOR).

8.8.1.6. Equipamentos Operacionais existentes e/ou instalados no helicóptero.

- I - Luzes "strobe light" instaladas nos lados direito e esquerdo e no ventre;
- II - Kit de anilhas para amarração da aeronave;

8.8.1.7. Outros:

- I - 01 (uma) fonte externa portátil, com capacidade individual para dar partida no helicóptero;
- II - 01 (um) dispositivo para lavagem de compressor da turbina; e
- III - 01 (uma) caixa de ferramenta aeronáutica para execução de serviços de manutenção na respectiva aeronave.

8.8.2. **Helicóptero** modelo AW119 MKII, ano 2022, de matrícula PS-GOD.

8.8.2.1. A aeronave apresenta configuração de acessórios e/ou equipamentos que foram adquiridos originalmente, fabricante LEONARDO, por intermédio da empresa AEROMOT.

8.8.2.2. Informações gerais:

- I - Helicóptero Número de série 15023;
- II - Fabricante: Leonardo;
- III - Ano de fabricação: 2022;
- IV - Modelo: AW119 MKII;
- V - Certificado de Aeronavegabilidade: Válido até 19/06/2038;
- VI - Peso Máximo de Decolagem: 2.850 Kg;
- VII - Número de assentos da tripulação: 01;
- VIII - Número de assentos de passageiros: 07;
- IX - Propriedade: Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte;
- X - Aeródromo sede: Hangar 009, Ala 10, FAB, Parnamirim - RN;
- XI - Perímetro de cobertura: Todo o território brasileiro, inclusive águas territoriais (mar territorial e zona contígua, conforme previsão contida na Lei n.º 8.617, de 4 de janeiro de 1993);
- XII - Utilização: solo ou em voos sobre terra e superfícies aquáticas (mares, rios, lagos, lagoas etc.), de instrução e habilitação operacional de pilotos para as referidas missões; de treinamento de qualificação de tipo, de obtenção de licenças e habilitações, de translado de autoridades, de transporte administrativo de pessoas e carga, de transporte de órgão vital (TROV) ou remoção aeromédica, e ainda, em voos de verificação de perícia (cheque e recheque e voos de verificação funcional (manutenção preventiva e corretiva), táticos aéreo policial, rapel, içamento, resgates, carga externa, guerra, sequestro, pouso em local não homologado, bem como outros sinistros, como por exemplo, aqueles resultantes de colisão, choque, abaloamento, incêndio, raio e/ou descarga atmosférica;
- XIII - Valor do bem equipado segundo descrição já detalhada anteriormente: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- XIV - Homologação da aeronave: voo sobre regras visuais (VFR - Visual Flight Conditions) com um ou com dois pilotos (single pilot VFR ou dual pilot VFR), voo diurno e noturno, voo sobre a terra e sobre o mar.

8.9. **Requisitos mínimos da tripulação e dados dos pilotos**

NOME	CANAC	FUNÇÃO A BORDO	NASCIMENTO	LICENÇA	HABILITAÇÃO	HORAS TOTAIS	HORAS DE TIPO AW119
Hildebrando Alves de Lima Júnior	111074	Comandante	20/05/1969	PLAH	HMLT	3.500	150
William Danilo Fernandes Pires	168042	Comandante	23/10/1982	PCH	HMNT	960	190
Jonathan Campos de Azevedo	245764	Comandante	15/02/1980	PCH	HMNT	1.330	300
Eridson dos Santos Pinheiro	146562	Comandante	26/05/1982	PCH	HMNT	1.078	170
Alexandre Coutinho de Moura Guedes	333318	Copiloto	14/05/1970	PCH	HMNT	1.090	40
Diego Sebastião da Silva Souza	338768	Copiloto	30/07/1985	PCH	HMNT	850	230
Emerson Sousa e Silva	194974	Copiloto	08/03/1983	PCH	HMNT	676	86
Augusto César Gadelha Gonçalves	338422	Copiloto	24/07/1984	PCH	HMNT	431	120

9. **CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.0.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do art. 50 do [Decreto Estadual nº 32.449/2023](#)).

9.0.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.0.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

9.0.4. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.0.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.0.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

- 9.0.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.0.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.0.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.0.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.0.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.0.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 9.0.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 9.0.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.0.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.0.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.0.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.0.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. O representante da administração designado para atuar como Fiscal de Contrato, deverá observar, ainda, para fins de fiscalização dos Contratos, a Portaria nº 097/2016 - GS-SESED, com o objetivo de ter o devido conhecimento acerca dos procedimentos a serem adotados no acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito da SESED.

10.7. O contrato a ser celebrado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

### Fiscalização

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### Fiscalização técnica

10.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

10.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

10.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

10.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

10.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

10.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### Fiscalização administrativa

10.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

10.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### Gestor do contrato

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

10.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

10.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 12.1. São obrigações do **Contratante**:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

12.1.2. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da Contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.

12.1.4. Solicitar a Contratada a inclusão ou substituição dos postos credenciados que forem considerados incompatíveis na forma do Termo de Referência.

12.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.6. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.1.9. Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5º do art. 82 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.1.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e do Termo de Referência.

12.1.12. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

12.1.13. Designar a Coordenadoria de Patrimônio da SEAD/RN como Unidade Gestora Central, para acompanhar a execução do contrato, inclusive por parte das Unidades Descentralizadas (UD).

12.1.14. Indicar os veículos, com suas características, bem como os condutores e fornecer demais informações necessárias ao controle da frota, assim como as Unidades Descentralizadas (UD) autorizadas a receber faturas e efetuar pagamentos, que poderão ser alteradas mediante aditivo, sem prejuízo do controle pela Unidade Gestora (UG).

12.1.15. Solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios referentes aos pagamentos de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente termo de referência.

12.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito o órgão de administração da Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

### 12.3. São obrigações da **Contratada**:

12.3.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

12.3.2. Designar, formalmente até a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), um representante com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

12.3.3. Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado.

12.3.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

12.3.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3.6. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.3.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, no exercício de suas atividades, que vierem, direta e indiretamente, a ser causados à Contratante, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ou entidade interessada.

12.3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3.9. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referencia e seus anexos.

12.3.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.3.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.3.13. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

12.3.14. Apresentar toda e qualquer documentação relacionada à execução do objeto quando solicitada formalmente pela Contratante.

12.4. A Proponente do certame deverá indicar em sua proposta comercial o endereço de e-mail e o número do telefone por meio dos quais serão realizados os pedidos e as comunicações referentes ao contrato, cabendo-lhe a responsabilidade de checar o recebimento de tais comunicações com a frequência que a contratação exige. Portanto, é de responsabilidade da Contratada manter o endereço de e-mail e telefone atualizados.

12.5. A Contratada será responsável pela administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, que deverão estar equipados para aceitar as transações por TAG com tecnologia RFID ou similar, preferencialmente, e, como segunda opção, o Cartão Magnético com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar). A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

12.6. Fica expressamente proibido a Contratada substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) da Contratante; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela Contratante para tanto.

12.7. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, ou suplementação.

I - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 7.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 7.1, de 8% (oito por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 7.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 7.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificados.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE  
**Secretário Adjunto da SESED/RN**  
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal da CONTRATADA

### Testemunhas:

WILSON LUIZ RIBEIRO  
Assinatura

FERNANDO ANANIAS DA SILVA  
Assinatura

Setor de Contratos SECON/SESED Setor de Contratos SECON/SESED



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MAIA VARELA, Estagiário**, em 27/01/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANANIAS DA SILVA, 3º Sargento PM**, em 27/01/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38968093** e o código CRC **5BF23AB2**.

Referência: Processo nº 00511055.000065/2025-25

SEI nº 38968093

Referência: Processo nº 00511055.000065/2025-25

SEI nº 39288576